

eBook 4

## Neste eBook vamos falar sobre o fundamento do **Consentimento**

A definição de consentimento está no inciso XII do artigo 5° da LGPD, que afirma ser a *manifestação* livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Dessa forma, fica claro quem é verdadeiramente o dono da informação, ou seja, o próprio titular e não a empresa que utiliza as informações.

Existem casos específicos em que a empresa ou instituição não fica obrigada a pedir o consentimento do indivíduo para coleta e tratamento de seus dados

Por exemplo, no caso dos colaboradores da empresa. Um dos motivos em que a empresa precisa utilizar os dados pessoais dos colaboradores é para promover a execução do seu contrato de trabalho e do pagamento de seus benefícios. Desta forma, o consentimento é atribuído por intermédio do seu vínculo trabalhista, ou seja, o consentimento passa a ser subentendido, não sendo necessário um consentimento específico.

Entretanto, os dados coletados sem consentimento podem ser utilizados apenas para os fins específicos citados na Lei. Se a empresa, depois da coleta, quiser fazer uso dessas informações para outra finalidade, o consentimento volta a ser obrigatório.

Outro ponto importante sobre o Consentimento é que a eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga as empresas das demais obrigações previstas, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

Ou seja, apesar da não necessidade de consentimento, a forma de tratamento deverá ser respeitada, tendo em vista que devemos assegurar a observância de direitos fundamentais dos titulares.

## Como o consentimento deve ser solicitado para o titular?

- O consentimento deve ser solicitado por escrito ou outra forma que demonstre a manifestação de vontade do titular, de modo que o consentimento seja fornecido para uma finalidade específica, sob pena de ser anulado caso seja genérico.
- É muito importante também sabermos que, caso a finalidade para o tratamento de dados pessoais passe a ser diferente do consentimento originalmente fornecido pelo titular, ele deve ser informado sobre isso previamente. E se não concordar, ele tem o direito de revogá-lo.
- Lembrando que algumas situações não precisam do consentimento, mas deve ser respeitado o tratamento de dados, estando essas situações excepcionais elencadas no art. 7º da LGPD

## E o consentimento referente aos dados pessoais de crianças e adolescentes?

- Há uma sessão específica da Lei que fala destas regras. No caso de crianças e adolescentes, é necessário o consentimento específico e claro de um dos pais ou do responsável legal.
- Excepcionalmente, e permitida a coleta sem consentimento apenas quando for necessário contatar o responsável pelo menor.

## O consentimento pode ser revogado?

- Vai depender da finalidade para a qual foi concedido. Caso tenha ocorrido uma mudança na finalidade dos dados não compatíveis com o consentimento original, o titular pode revogar o consentimento, caso discorde das alterações.
- Agora, caso o consentimento tenha sido fornecido para alguma finalidade onde a empresa não necessite mais da informação, ou seja, quando não há obrigação de manter os dados pessoais do titular sob sua guarda, irá informá-lo sobre a possibilidade de exclusão das informações, sempre fazendo o descarte de forma segura